



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 266/2005  
Serviço: Gabinete do Prefeito  
Ref: Substitutivo de Projeto de Lei 037/2005 LDO  
Em 23/06/2005

00  
✓

Exmo. Sr. Vereador  
José Antunes Vieira  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores

Encaminhamos a apreciação deste Egrégio Plenário o incluso projeto de lei e seus anexos, o qual requeremos seja recebido como substitutivo ao Projeto de Lei nº 037/2005 da LDO/2006 que ora tramita por esta Casa.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e dos demais pares desta Edilidade, a população do Município de Mariana foi projetada, para o ano corrente em cerca de 53 mil habitantes, o que nos impõe o diferencial de apresentar, obrigatoriamente os anexos de riscos e metas fiscais. Ainda que assim não fosse, a Lei Complementar 101/2000, impõe a apresentação de tais anexos como obrigatórios a partir do ano corrente, o que ensejamos cumprir.

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o substitutivo ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias:

- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de Riscos Fiscais.

Quanto ao Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2006, o mesmo será apresentado juntamente com o projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2006-2009, o qual será encaminhado a esta Casa Legislativa até o dia 31/08/2005.

Diante do exposto, Senhor Presidente, pleiteamos o recebimento do presente projeto substitutivo, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Cordialmente,

Celso Cota Neto  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO P/ UNANIMIDADE  
Em 991 Junho 1905  
Presidente Secretario



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA  
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 39 / 2005.

MUNICIPIO DE MARIANA  
Processado sob nº 39  
Em 15/06/05 | 13:00  
Patrícia Agomes

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2006  
e dá outras providências.

### Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2006, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVAÇÃO P/ UNANIMIDADE  
Em 28/ Junho 2005  
  
Presidente Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - incentivo à participação popular;
- XIV - as disposições gerais.

## **Seção I Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2006, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal serão definidas quando da elaboração do projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2006-2009, o qual será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30/09/2005.

§ 1º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2006 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2006, definidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2006-2009, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2006 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

## **Seção II Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual**

### **Subseção I Das Diretrizes Gerais**

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO P/ UNANIMIDADE  
Em 29 / junho / 2005  
Presidente \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Secretário \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2006-2009.

Art. 4º. O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

*[Handwritten signature]* CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO PELA UNANIMIDADE  
Em 29 / Junho / 2005  
*[Handwritten signatures]*  
Presidente *[Signature]* Secretário *[Signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada pela Coordenadoria de Administração Financeira e Contabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º , inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADA POR UNANIMIDADE

Em 29 / Junho / 2005

Presidente

Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, provenientes do SUS - Sistema Único de Saúde;

VI - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2005, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no *caput*, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADA PELA UNANIMIDADE  
Em 09/ junho 2005  
  
Presidente   
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão Coordenadoria de Administração Financeira e Contabilidade, até 30 de agosto de 2005, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

## Subseção II

### Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha, ou venha a deter, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I - gerados pela empresa;
- II - oriundos de transferências do Município;
- III - oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV - de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVAÇÃO UNANIMIDADE  
Em 12/01/2005 / 2005  
Presidente / assinatura  
Secretário



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

### **Subseção III Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal**

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2006, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

### **Subseção IV Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO P/ UNANIMIDADE  
Em 29 Junho 2005  
Presidente / Assinatura  
Secretário / Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2006, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

## Seção III Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

### Subseção I Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2006 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

### Subseção II Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2006 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADA UNANIMIDADE  
Em 29 de Junho de 2005  
Presidente E. J. C. Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Secretário de Administração e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal.

## Seção IV

### Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2006, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO P/ UNANIMIDADE  
Em 29 de junho de 2005  
Presidente E. Janete  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

## Seção V Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO PELA UNANIMIDADE  
Em 291 de Junho de 2005  
Presidente \_\_\_\_\_  
Secretário \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2006 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2006 a 2008, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a - a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b - atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c - chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

- a - implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b - revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

## Seção VI Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2006, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APPROVADO UNANIMIDADE  
Em 29 de Junho de 2005  
Presidente E. Camilo -  
Secretario



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

### Seção VII

#### **Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2006 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO UNANIMIDADE

Em 29 de Junho de 2005  
  
Presidente \_\_\_\_\_  
Secretário \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

## Seção VIII

### Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2006 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVAÇÃO UNANIMIDADE  
Em 29 de junho de 2005  
Presidente  
Assessor  
Secretário



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

§ 1º - A Lei Orçamentária conterá disposições que permitam ao Município firmar e honrar os convênios celebrados para atender a despesas de custeio com Órgãos do Estado e da União quer seja da Administração Direta ou Indireta.

§ 2º - O Poder executivo Municipal poderá firmar com outras esferas de Governo, com entidades estatais ou paraestatais, convênios, ajustes ou acordos que visem à implementação de serviços e obras previstos no Plano Plurianual, que exijam contrapartida do Erário, cessão de espaço público, ou transferência de tecnologia.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADA UNANIMIDADE  
Em 29 de Junho de 2005  
Presidente [Signature] Elizeth  
Secretário [Signature]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

## Seção IX

### Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art.38. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO P/ UNANIMIDADE  
Em 29 de Junho de 2005  
Presidente \_\_\_\_\_ Claudio \_\_\_\_\_  
Secretário \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

## **Seção X Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso**

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2006, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2006, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2006;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADA UNANIMIDADE  
Em 29 de Junho de 2005  
  
Presidente  
  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

## Seção XI Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2006 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2006, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2005.

## Seção XII Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVAÇÃO UNANIMIDADE  
Em 29 de junho de 2005  
Presidente \_\_\_\_\_  
Secretaria \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## Seção XIII Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2006, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2006, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

## Seção XIV Das Disposições Gerais

Art. 44. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO UNANIMIDADE  
Em 29 de junho de 2005  
Presidente \_\_\_\_\_ E. Janot  
Secretário \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas.

Art. 46. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos.

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO P/ UNANIMIDADE  
Em 28 de Junho de 2005  
Presidente \_\_\_\_\_  
Secretário \_\_\_\_\_

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

## DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2006			2007			2008		
	VALOR CORRENTE (A)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (B)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (C)	VALOR CONSTANTE	% PIB
Receita Total	56.254.116,52	53.831.690,45	0,00	61.066.211,09	55.920.158,50	0,00	65.202.371,89	57.136.617,06	0,00
Receita Financeira	427.473,23	409.065,28	0,00	446.709,53	409.065,30	0,00	466.811,44	409.065,28	0,00
Receitas Não Financeiras (I)	55.826.643,29	53.422.625,16	0,00	60.619.501,56	55.511.093,21	0,00	64.735.560,45	56.727.551,78	0,00
Despesa Total	54.549.986,00	52.200.943,54	0,00	57.023.183,00	52.217.836,59	0,00	59.609.947,00	52.235.994,12	0,00
Despesas Financeiras	536.195,00	513.105,26	0,00	560.324,00	513.105,47	0,00	585.539,00	513.105,84	0,00
Despesas Não Financeiras (II)	54.013.791,00	51.687.838,28	0,00	56.462.859,00	51.704.731,12	0,00	59.024.408,00	51.722.888,29	0,00
Resultado Primário (I - II)	1.812.852,29	1.734.786,88	0,00	4.156.642,56	3.806.362,09	0,00	5.711.152,45	5.004.663,50	0,00
Resultado Nominal	-905.813,70	-866.807,37	0,00	1.300.000,00	1.190.448,94	0,00	2.000.000,00	1.752.593,21	0,00
Dívida Pública Consolidada	10.400.000,00	9.952.153,11	0,00	11.700.000,00	10.714.040,43	0,00	13.700.000,00	12.005.263,48	0,00
Dívida Consolidada Líquida	10.400.000,00	9.952.153,11	0,00	11.700.000,00	10.714.040,43	0,00	13.700.000,00	12.005.263,48	0,00

## PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2006	2007	2008
0,00	0,00	0,00

## ÍNDICES DE INFLAÇÃO - VALORES PREVISTOS (EM %)

2006	2007	2008
4,50	4,50	4,50

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO DI UNANIMIDADEEm 29 / Junho / 2005  
  
Presidente  
Secretário

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

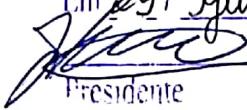
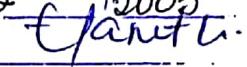
LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2004 - (A)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2004 - (B)	% PIB	VARIAÇÃO	
					(C) = (A - B)	% (C/A) * 100
Receita Total	43.939.603,00	0,00	51.175.808,54	0,00	-7.238.203,54	-16,47
Receita Financeira	85.500,00	0,00	387.073,08	0,00	-321.573,08	-400,95
Receitas Não Financeiras (I)	43.874.103,00	0,00	50.788.733,46	0,00	-6.914.630,46	-15,76
Despesa Total	43.939.603,00	0,00	51.158.585,30	0,00	-7.218.982,30	-16,43
Despesas Financeiras	793.550,00	0,00	900.166,41	0,00	-106.616,41	-13,44
Despesas Não Financeiras (II)	43.146.053,00	0,00	50.258.418,89	0,00	-7.112.365,89	-16,48
Resultado Primário (I - II)	728.050,00	0,00	530.314,57	0,00	197.735,43	27,16
Resultado Nominal	1.660.000,00	0,00	5.306.880,52	0,00	-3.646.880,52	-219,69
Dívida Pública Consolidada	9.450.000,00	0,00	11.305.813,00	0,00	-1.855.813,00	-19,64
Dívida Consolidada Líquida	9.450.000,00	0,00	9.073.904,49	0,00	376.095,51	3,98

## PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2004 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO UNANIMIDADEEm 29 de Junho de 2005  
   
 Presidente Secretario

MARIANA

12005  
Eduardo G. de Souza  
SecretárioCâmara Municipal de MARIANA  
APROVADO UNANIMIDADE2005  
Eduardo G. de Souza  
Presidente

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**

**DENOMINATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Valores em R\$1,00

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO

	2003		2004		%		2005		%		2006		%		2007		%		2008		
	2003	2004			%		2005		%		2006		%	2007		%	2008		%	2008	
Receita Total	30.013.836,00	43.959.603,00			46,40		51.879.222,80		18,07		56.254.116,52		8,43	61.066.211,09		8,55	65.202.371,89		6,77		
Receita Financeira	4.000,00	65.500,00			1.537,50		406.730,00		520,96		427.473,23		5,10	446.709,53		4,50	466.811,44		4,50		
Receitas Não Financeiras ( I )	30.009.836,00	43.874.103,00			46,20		51.472.492,80		17,32		55.826.643,29		8,46	60.619.501,56		8,59	64.735.560,45		6,79		
Despesa Total	30.013.836,00	43.939.603,00			46,40		51.879.222,80		18,07		54.549.986,00		5,15	57.023.183,00		4,53	59.809.947,00		4,54		
Despesas Financeiras	400.000,00	793.550,00			98,39		510.176,80		-35,71		536.195,00		5,10	560.324,00		4,50	585.539,00		4,50		
Despesas Não Financeiras ( II )	29.613.836,00	43.146.053,00			45,70		51.369.046,00		19,06		54.013.791,00		5,15	56.482.859,00		4,53	59.024.408,00		4,54		
Resultado Primário ( I - II )	396.000,00	728.050,00			83,85		103.446,80		-85,79		1.812.852,29		1.652,45	4.156.642,56		129,29	5.771.152,45		37,40		
Resultado Nominal	0,00	1.660.000,00			-100,00		1.855.813,70		11,80		-905.813,70		-148,81	1.300.000,00		-243,52	2.000.000,00		53,85		
Divida Pública Consolidada	7.790.000,00	9.450.000,00			21,31		11.305.813,70		19,64		10.400.000,00		-8,01	11.700.000,00		12,50	13.700.000,00		17,09		
Divida Consolidada Líquida	7.790.000,00	9.450.000,00			21,31		11.305.813,70		19,64		10.400.000,00		-8,01	11.700.000,00		12,50	13.700.000,00		17,09		

## VALORES A PREÇOS CONSTANTES

	2003		2004		%		2005		%		2006		%		2007		%		2008		
	2003	2004			%		2005		%		2006		%	2007		%	2008		%	2008	
Receita Total	33.941.926,80	46.180.522,75			36,06		51.879.222,80		12,34		53.831.690,45		3,76	55.920.158,50		3,88	57.136.617,06		2,18		
Receita Financeira	4.523,50	68.840,50			1.421,84		406.730,00		490,83		409.065,29		0,57	409.065,30		0,00	409.065,28		0,00		
Receitas Não Financeiras ( I )	33.937.403,30	46.111.682,25			35,87		51.472.492,80		11,63		53.422.625,16		3,79	55.511.093,21		3,91	56.727.551,78		2,19		
Despesa Total	33.941.926,80	46.180.522,75			36,06		51.879.222,80		12,34		52.200.943,54		0,62	52.217.836,59		0,03	52.235.994,12		0,03		
Despesas Financeiras	452.320,40	834.021,05			84,38		510.176,80		-38,83		513.105,26		0,57	513.105,47		0,00	513.105,84		0,00		
Despesas Não Financeiras ( II )	33.489.576,40	45.346.501,70			35,40		51.369.046,00		13,28		51.687.838,28		0,62	51.704.731,12		0,03	51.722.888,29		0,04		
Resultado Primário ( I - II )	447.826,90	765.180,55			70,87		103.446,80		-86,48		1.734.786,88		1.576,98	3.806.362,09		119,41	5.004.663,50		31,48		
Resultado Nominal	0,00	1.744.660,00			-100,00		1.855.813,70		6,37		-866.807,37		-146,71	1.190.448,94		-237,34	1.752.593,21		47,22		
Divida Pública Consolidada	8.809.524,04	9.931.950,00			12,74		11.305.813,70		13,83		9.952.153,11		-11,97	10.714.040,43		7,66	12.005.263,48		12,05		
Divida Consolidada Líquida	8.809.524,04	9.931.950,00			12,74		11.305.813,70		13,83		9.952.153,11		-11,97	10.714.040,43		7,66	12.005.263,48		12,05		

## ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)

	2003	2004	2005	2006	2007	2008
	9,30	7,60	5,10	4,50	4,50	4,50

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

## DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Valores em R\$1,00					
	2002	%	2003	%	2004	%
Patrimônio / Capital	20.350.721,25	50,00	26.293.814,80	50,00	25.574.731,96	50,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	20.350.721,25	50,00	26.293.814,80	50,00	25.574.731,96	50,00
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	40.701.442,50	100,00	52.587.629,60	100,00	51.149.463,92	100,00

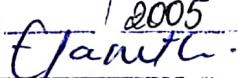
CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 29/ Junho / 2005



Presidente



Secretário

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

## ANEXO DE METAS FISCAIS

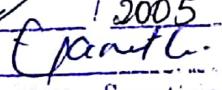
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

## DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2002	2003	2004
RECEITA DE CAPITAL	5.327,94	95.345,86	40.241,74
Receita de Alienação de Ativos	5.327,94	95.345,86	40.241,74
Alienação de bens Móveis	0,00	59.590,00	0,00
Alienação de bens Imóveis	5.327,94	35.755,86	40.241,74
TOTAL (I)	5.327,94	95.345,86	40.241,74
DESPESAS LIQUIDADAS	2002	2003	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	5.327,94	95.345,86	0,00
Investimentos	5.327,94	95.345,86	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	5.327,94	95.345,86	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (IV) = (I - II + III)	0,00	0,00	40.241,74

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO P/ UNANIMIDADEEm 29 / junho / 2005  
 Presidente  Secretário

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Lei F. art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO

RECEITAS CORRENTES (1)

	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	Valores em R\$1,00	
Receita Tributária												
Imposto sobre Propri. Predial e Territorial Urbana	5.648.228,87	6.903.250,81	22,22	5.091.838,00	-26,24	5.378.479,49	5,63	5.650.795,61	5,06	5.944.828,43	7,96	
Imp. Renda Retido nas Fontes sob. os Rend.Trabalho	198.078,60	266.026,86	34,70	329.490,00	23,86	362.439,00	10,00	398.682,90	10,00	438.551,19	5,20	
Imposto Renda Retido Fone sob. Outros Rendimentos	243.320,96	342.345,74	40,70	275.488,00	-19,53	289.537,89	5,10	302.567,09	4,50	316.182,61	4,50	
Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza	58.067,10	135.760,36	133,80	154.637,00	13,90	162.523,49	5,10	168.837,04	4,50	177.479,71	4,50	
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	142.684,65	198.584,10	39,20	223.110,00	12,35	234.488,61	5,10	248.040,60	4,50	256.067,42	4,50	
Taxa Lic.Func.Estab.Comerc.Ind e Pres.Service	4.646.163,95	5.539.474,83	19,23	3.600,00	-35,01	3.783.600,00	5,10	3.950.882,00	4,42	4.131.785,79	4,58	
Taxa de Publicidade Comercial	68.128,50	68.233,78	0,15	6.574,00	-100,00	6.908,27	5,10	7.220,19	4,50	7.545,10	4,50	
Taxa Aprovação do Projeto de Construção Civil	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	45,06	104.024,83	5,10	108.705,94	4,50	113.597,71	4,50
Taxa de Fiscalização Sanitária	12.882,00	7.963,00	-38,19	9.728,00	22,18	10.225,18	5,10	10.685,31	4,50	11.166,15	4,50	
Taxa de Alinhamento e Nivelamento	8.115,00	4.910,00	-39,49	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
Taxa Apreensão, Depósito ou Liberação de Sistais	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Pol.	350,00	110,00	-68,57	118,00	8,18	125,07	6,10	130,70	4,50	136,58	4,50	
Empolumentos e Custas Processuais Administrativas	0,00	0,00	-100,00	500,00	-100,00	525,50	5,10	549,15	4,50	573,86	4,50	
Taxa de Serviços Cadastrais	50.598,78	59.115,40	16,83	76.881,00	30,05	80.801,93	5,10	84.438,02	4,50	88.237,73	4,50	
Taxa de Serviços Aquáticos	25.487,74	6.057,41	-76,23	6.713,00	10,82	7.055,36	5,10	7.372,85	4,50	7.704,63	4,50	
Taxa de Cemiterios	44.280,93	61.873,25	39,98	70.708,00	14,28	74.312,01	5,10	77.656,05	4,50	81.150,57	4,50	
Taxa Conservação de Cattamento	12.294,14	18.135,87	47,52	18.246,00	0,61	18.176,55	5,10	20.039,49	4,50	20.941,27	4,50	
Taxa de Limpeza Pública	44.448,58	62.754,88	41,19	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
Taxa da Iluminação Pública	45.753,86	60.734,12	32,74	68.766,00	13,22	75.642,60	10,00	83.206,86	10,00	91.527,55	10,00	
Taxa de Coleta de Lixo	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	
Outras Taxas para Prestação de Serviços	40.545,42	62.631,96	54,47	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
Receita do Contribuinte	7.127,66	8.538,85	19,31	151.902,00	1.678,74	167.692,20	10,00	183.801,42	10,00	202.181,56	10,00	
Contribuição Custo de Serviço Iluminação Pública	354.833,18	677.368,06	90,33	713.105,00	5,59	748.473,36	5,10	783.199,66	4,50	818.443,64	4,50	
Receita Patrimonial	495.731,45	360.111,04	-27,36	377.867,00	4,93	461.888,22	22,24	482.673,19	4,50	504.393,46	4,50	
Receitas de Aluguel	0,00	0,00	-100,00	14.137,00	-100,00	14.857,99	5,10	15.526,60	4,50	16.225,29	4,50	
Acções Cotas de Sociedades	14.876,73	13.279,70	-10,74	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
Receta Rem. Dep.Banc.Rec.Vinc. - FUNDEF	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
Receta Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - Fundo Saude	7.644,73	37.343,86	388,49	25.002,00	-33,05	26.277,10	5,10	27.459,57	4,50	28.695,25	4,50	
Rec. Rem.Banc.Recurso FIMAS	51.582,87	70.108,71	35,65	88.502,00	28,24	93.015,60	5,10	97.201,30	4,50	101.575,36	4,50	
Rec. Rem. Dep. Banco Rec. EPCDOE	0,00	-100,00	1.598,37	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculado EPCDOE	0,00	-100,00	2.541,00	-100,00	2.670,59	5,10	2.790,77	4,50	2.916,35	4,50	2.740,75	4,50
Rec.Rem.Dep.Bancos Vinculado VIGSAN	0,00	-100,00	2.398,00	48,77	2.509,79	5,10	2.622,73	4,50	2.740,75	4,50	2.622,73	4,50
Rec.Rem.Dep.Recurso Convenio Saude	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	
Rec.Rem.Dep.Recurso Convenios	0,00	-100,00	248,78	-100,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	
Rec. Rem. Dep. Rec. Vinculado FAE-Saude	0,00	1.394,17	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Rec. Rem. Dep. Rec. Vinculado-DENGUE	0,00	471,56	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Rec. Rem. Dep. Banco Rec. QESE	0,00	115,50	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Rec. Rem. Dep. Banco Rec. FNIS	0,00	2.118,42	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Rec. Rem. Dep. Banco Rec. - CIDE	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Rec. Rem. Dep. Banco Rec. - PSF	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Receta Rem.Out.Dep.Banc. Recursos PACS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Rec.Cem.Dep.Banco Recurso Nao Vinculado FNAS	0,00	14.553,05	6.927,00	-37,05	7.280,28	5,10	7.607,89	4,50	7.950,24	4,50		
Rec. Rem Dep. Banco FMS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Remuneração Outros Deposítos Rec. Nao Vinculados	0,00	37,16	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Rem. rec.convenio	0,00	421.452,02	212.756,50	-49,51	229.566,00	7,88	241.273,87	5,10	252.131,19	4,50	263.477,09	
Recetaria de Contrato de Permissão de Uso	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Rec.Ouvioga Serv.Transp.Coletivo Local e Intermunic	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Receita de Serviços	0,00	399.002,34	80.042,37	-79,94	88.636,00	10,74	95.494,96	7,74	102.679,60	7,52	110.476,28	
Receita de Terminais Rodoviários	0,00	44.526,04	37.947,18	-14,78	40.911,00	7,81	42.997,46	5,10	44.932,35	4,50	46.354,30	
Serv. Reg. Atual. Confr. Prod. Suj. Normas Vig. San	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Serviços Radiobiológicos e Laboratoriais	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Serviços Ambulatoriais	0,00	321.493,54	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	
Outros Serviços de Saúde	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Serviços de Capac. Aduaçao, Trat. Res. Distri. Água	0,00	32.982,76	42.095,19	27,63	47.725,00	13,37	52.497,50	10,00	57.747,25	10,00		
Transferências Correntes	0,00	38.492.562,52	45.582.482,20	18,42	47.796.760,00	4,86	52.915.013,88	10,71	57.357.191,52	8,52		
Cota-Parte Fundo Participação dos Municípios - FPM	0,00	6.788.801,62	7.528.030,92	10,89	7.570.078,00	0,56	8.402.786,58	11,00	8.780.911,98	10,00		
Cota-Parte Imposto sobre Propri. Terr.Rural - ITR	0,00	55.477,61	66.034,92	19,03	27.893,00	-57,76	30.961,23	11,00	32.354,49	4,50		
Cota-Parte Contrib.Salário-Educação - QESE Estado	0,00	102.904,65	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	
Cota Parte da Contribuição salário Educação Qese	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Transf. Financeira-CGMS Des Exportação - LC 87/96	0,00	673.333,43	594.282,48	-11,74	551.197,00	-7,25	611.828,67	11,00	639.360,96	10,00		
Compensação Financeira Extração Mineral - CFEM	0,00	11.287.853,78	73.963,77	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Cota-Parte Fundo Especial do Petróleo - FEP	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Transferência da União Fomento Exportação-FEX	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Demais Transferências da União	0,00	64.621,51	-100,00	81.694,00	26,42	90.680,34	11,00	94.760,96	4,50			
Cota-Parte da Compensação Financeira Rec. Minerais	0,00	0,00	-100,00	11.210.762,00	-100,00	12.331.838,20	10,00	12.886.770,92	13.468.575,61	4,50		
Compensação Financeira de Extração Mineral-CFEM	0,00	10.701.402,67	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Cota-Parte Fundo Especial do Petróleo - FEP	0,00	92.770,84	-100,00	93.495,00	0,78	98.263,25	5,10	102.685,09	4,50	107.305,92	4,50	
Piso de Atenção Básica-PAB Fixo	0,00	482.592,00	563.658,60	16,80	544.064,00	-3,48	571.811,26	5,10	597.542,77	4,50	624.432,20	4,50
Programa Saúde da Família - PSF	0,00	0,00	-100,00	120.852,00	-100,00	127.015,45	5,10	132.731,15	4,50	138.704,05	4,50	
Programa de Agentes Comunitários de Saúde-PACS	0,00	0,00	-100,00	45.124,00	-100,00	47.425,32	5,10	49.559,46	4,50	51.789,64	4,50	

MARIANA

P.0003/0015

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Epidemiologia e Controle de Doenças-EPCDOE	0,00	0,00	-100,00	175.199,00	-100,00	184.134,15	5,10	192.420,19	4,50	201.079,09	4,50
Ações Básicas de Vigilância Sanitária - VIGSAN	0,00	0,00	-100,00	15.445,00	-100,00	16.232,70	5,10	16.963,17	4,50	17.726,51	4,50
Transf.Frac-Alta Med. Complexidade - FAE	0,00	0,00	-100,00	550.652,00	-100,00	578.735,25	5,10	604.778,34	4,50	631.993,36	4,50
Programa Saúde Família-PSF	117.486,00	76.008,00	-35,30	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Programa de Agentes Comunitários de Saúde-PACS	40.840,00	43.980,00	7,69	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Epidemiologia e Controle de Doenças-EPCDOE	133.527,32	148.021,66	10,85	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Programa de Assistência Farmacêutica Básica	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Programa de Combate à Carenças Nutricionais-CARNUT	2.880,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Ações Básicas de Vigilância Sanitária-VIGSAN	14.518,21	12.212,52	-15,88	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferência Rec.dos Sistemas Únicos de Saúde - FAE	0,00	570.725,86	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências Rec.Fund.Nac.Assist.Social - FNAs	114.798,60	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferência Rec.FNAs - PETI	0,00	18.900,00	-100,00	15.025,00	-20,50	15.791,28	5,10	16.501,89	4,50	17.244,47	4,50
Transferência FNAs PAC Criança/Adolescente	0,00	9.190,80	-100,00	9.742,00	6,00	10.238,84	5,10	10.699,59	4,50	11.181,07	4,50
Transferência FNAs API-Idoso	0,00	35.582,01	-100,00	43.351,00	21,83	45.561,90	5,10	47.612,19	4,50	49.754,73	4,50
Transferência FNAs PPD - Deficiente	0,00	36.010,80	-100,00	38.171,00	6,00	40.117,72	5,10	41.923,02	4,50	43.809,55	4,50
Transferências das Salárias Educacionais	199.368,00	111.480,60	-44,08	302.812,00	171,63	318.255,41	5,10	332.576,91	4,50	347.542,87	4,50
Transferências FNDE/PDI-Direito Escola PDDE	0,00	313.862,32	-100,00	4.100,00	-98,69	4.309,10	5,10	4.503,01	4,50	4.705,64	4,50
Transferências FNDE/Prog.Nacional Alimentação PNAC	1.603,62	23.583,00	1.370,61	200.000,00	748,07	210.200,00	5,10	219.659,00	4,50	229.543,66	4,50
Transferência FNDE/PNAC/ALIMENT>CRECHE	0,00	7.289,70	-100,00	1.116,00	-84,69	1.172,92	5,10	1.225,70	4,50	1.280,85	4,50
Transferência Programa Transp.Escolar-PNDE/PNATE	0,00	25.529,15	-100,00	80.000,00	213,37	84.080,00	5,10	87.863,60	4,50	91.817,46	4,50
Cota-Parte do ICMS	13.176.261,35	17.978.048,41	36,44	19.434.189,00	8,10	21.766.291,88	12,00	24.378.246,63	12,00	27.303.636,28	12,00
Cota-Parte do IPVA	763.815,36	984.599,43	28,91	1.487.162,00	49,01	1.541.987,26	5,10	1.611.376,69	4,50	1.683.888,64	4,50
Cota-Parte do IPI sobre Exportações	242.294,50	333.463,82	37,63	345.964,00	3,75	387.479,68	12,00	433.977,24	12,00	486.054,51	12,00
Transferência do Estado - CIDE	0,00	0,00	-100,00	68.088,00	-100,00	71.560,49	5,10	74.780,71	4,50	78.145,84	4,50
Transferência do Estado - CIDE	0,00	71.015,82	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferência do Estado - Transporte Escolar	0,00	24.731,40	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferência Fundo Manut.Des.Ens.Fundamental-FUNDEF	4.045.242,70	4.716.336,00	16,59	4.755.585,00	0,83	5.326.255,20	12,00	5.965.405,82	12,00	6.681.254,52	12,00
TRANSFERÊNCIA DA ALCAN ALUMINÍUM DO BRASIL	0,00	76.400,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferência de Instituições Privadas	0,00	6.300,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferência de Instituição Privada _ EMBRACE	0,00	4.512,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferência SAMARCO/CVRD/FMCA	0,00	32.570,30	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Convênio Fundo Nacional de Saúde	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferência Convênio - FNDE/MEC	0,00	7.414,10	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferência FNDE/SES/DRMG	0,00	22.965,00	-100,00	40.000,00	74,18	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferência da Convênio	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
CONVENIO COM SECRET. DE ESTADO,TRANSP.E O.PUBLICAS	15.000,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferência Instituição Privada CVRD/APAS	150.000,00	280.947,66	87,30	5.000,00	-98,22	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Deduções do FUNDEF	-3.132.102,91	-3.952.228,17	26,18	-4.185.214,20	5,90	-4.675.257,99	11,71	-5.134.874,53	9,83	-5.645.081,40	9,94

LDO/QUADRO11

© SIM - Instituto de Gestão Fiscal

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006**

**ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF-FPM	-1.013.319,65	-1.129.204,08	10,89	-1.135.511,70	0,56	-1.260.417,99	11,00	-1.317.136,80	4,50	-1.376.407,95	4,50
Dedução de Receita Formação do FUNDEF-LC 89/97	-100.999,90	-89.142,36	-11,74	-82.679,55	-7,25	-81.774,30	11,00	-85.904,14	4,50	-100.219,83	4,50
Dedução de Receita para Formação do Iundim-COMFEX	0,00	12.845,10	-100,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-100,00
Dedução do Receta Formação do FUNDEF-IPI Exportação	-1.976.439,20	-2.696.707,25	36,44	-2.615.128,35	8,10	-3.264.943,75	12,00	-3.656.737,00	12,00	-4.095.545,44	12,00
Otras Fazendas Correntes	-36.344,16	-50.019,58	37,63	-51.894,60	3,75	-58.121,95	12,00	-65.096,59	-12,00	-72.908,18	12,00
Multa Juros de Mora de Aluguel	769.246,75	643.728,22	-15,67	613.231,00	5,47	639.051,60	4,21	687.819,35	4,50	697.871,26	4,50
Multa Juros de Mora Taxa de Expediente	0,00	0,00	-100,00	914,00	-100,00	960,61	5,10	1.003,84	4,50	1.049,01	4,50
Multa Juros de Mora de Taxa de Água	0,00	0,00	-100,00	110,00	-100,00	115,61	5,10	120,81	4,50	126,25	4,50
Multa Juros de Mora de Taxa Seguimento	0,00	0,00	-100,00	110,00	-100,00	115,61	5,10	120,81	4,50	126,25	4,50
Multa Juros de Mora Coleta de Lixo	0,00	0,00	-100,00	4.824,00	-100,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-100,00
Multa Juros de Mora Conservação de Caipamento	0,00	0,00	-100,00	71,00	-100,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-100,00
Multa e Juros de Mora Limpeza Urbana	0,00	0,00	-100,00	285,00	-100,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-100,00
Multa e Juros de Mora Constituição Irregular	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-100,00
Multa e Juros de Mora de Aluguel	0,00	672,49	-100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-100,00
Juros de Taxa de Expediente	0,00	2,59	-100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-100,00
Multa e Juros de Mora Taxa de Água	0,00	57,66	-100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-100,00
Multa e Juros de Mora Taxa de Sopilaamento	0,00	46,50	-100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-100,00
MULTA E JUROS COLETA DE LIXO	0,00	4.953,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-100,00
Multa e Juros taxa Conservação Caipamento	0,00	44,86	-100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-100,00
Multa e Juros Limpeza Urbana	0,00	467,82	-100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-100,00
JUROS DE TAXA DE EXPEDIENTE	0,28	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-100,00
MULTA JUROS MORA TAXA DE ÁGUA	17,12	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-100,00
MULTAS E JUROS DE TAXA DE SEPULTAMENTO	1,99	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-100,00
Multa Juros Mora Imp. Prop. Territ. Urbana - IPTU	3.982,24	0,00	-100,00	9.499,00	-100,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-100,00
Multa Juros de Mora Imp. Prop. Terri. Urbana	0,00	10.794,89	-100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-100,00
Multa Juros Imp. Transf. Bens Imóveis - ITBI	0,00	772,31	-100,00	414,00	-46,39	435,11	5,10	454,69	4,50	475,16	4,50
Multa Juros Mora de Outros Tributos	12.886,57	0,00	-100,00	5.945,00	-100,00	6.248,20	5,10	6.529,36	4,50	6.823,19	4,50
Multa Juros de Mora Imposto S/ Serviços-ISS	0,00	6.007,37	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Multa Juros Mora Imp. Prop. Veic. Automotores	0,00	24.814,62	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Multa Juros Mora Imp. Prop. Automotores	21.720,78	0,00	-100,00	11.759,00	-100,00	12.358,71	5,10	12.914,85	4,50	13.496,02	4,50
Multa Juros Mora Imp. Prop. Automotores	1.904,97	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Multa Juros Mora de Outros Tributos	0,00	265,63	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Multa Juros de Mora Imp. Prop. Veic. Automotores	2.799,10	14.394,88	-100,00	12.857,00	-13,58	13.512,71	5,10	14.120,78	4,50	14.756,21	4,50
Multa Juros Mora Imp. Prop. Veic. Automotores	397,18	2.380,98	-100,00	498,47	2.463,00	2.588,61	5,10	2.705,10	4,50	2.826,83	4,50
Multa Juros Mora Imp. Prop. Veic. Automotores	15,28	9.643,06	-100,00	11.332,00	17,51	11.909,93	5,10	12.445,88	4,50	13.005,94	4,50
MULTAS E JUROS DE ALUGUEIS	315,77	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
<b>MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA DE ALUGUEIS</b>	<b>0,00</b>	<b>-100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-100,00</b>	<b>0,00</b>

Valores em R\$1,00

LDOUQADRO 11

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO

MULTA CONSTRUÇÃO IRREGULAR

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA EXTRAIÇÃO MINERAL CFEM

Outras Restituições

Receita Div. Ativ. Impost. Propri. Terr. Pred. Urbana

Receita Div. Ativ. Impost. sobre Serv. Qualq. Natureza

Receita da Divida Ativa do Outros Tributos

Outras Receitas

RECEITAS DE CAPITAL (IV)

Alienação de Ativos (VII)

ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS

ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS

Alienação de Outros Bens Moveis

Alienação de Imóveis Urbanos

Alienação de Bens Imóveis Urbanos

Transferência de Capital

Transferência da União Monumen-BID

Transferência Convênio 108/03 MIN

Transferência de Convênio FNS

Transferência de Convênios F. Nacional de Saúde

Transferência Convênio FNS

Convênio com EMATER

Outras Receitas de Capital

OUTRAS RECEITAS

	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Multas e Juros de Mora Resgate da Dívida Agrária	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
MULTA CONSTRUÇÃO IRREGULAR	125,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA EXTRAIÇÃO MINERAL CFEM	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Restituições	51.487,78	170.343,93	230,84	130.000,00	-23,68	136.630,00	5,10	142.778,35	4,50	149.203,38	4,50
Receita Div. Ativ. Impost. Propri. Terr. Pred. Urbana	101.713,10	47.598,96	-53,20	61.459,00	29,12	64.593,41	5,10	67.500,11	4,50	70.537,62	4,50
Receita Div. Ativ. Impost. sobre Serv. Qualq. Natureza	23.319,23	45,69	25,49	15.893,00	18.703,54	5,10	17.455,20	4,50	18.240,69	4,50	
Receita da Dívida Ativa do Outros Tributos	3.087,39	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Receitas	545.492,97	342.201,52	-37,27	345.186,00	0,87	362.780,49	5,10	379.116,06	4,50	396.176,28	4,50
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	878.052,01	-2,29	1.383.000,00	57,51	689.963,89	-50,11	1.156.726,69	67,65	524.851,89	-54,53	
Alienação de Ativos (VII)	95.345,86	40.224,17	-57,79	43.000,00	6,85	45.193,00	5,10	47.226,69	4,50	49.351,89	4,50
ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Outros Bens Moveis	55.590,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Imóveis Urbanos	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Bens Imóveis Urbanos	35.755,86	40.241,74	12,55	43.000,00	6,85	45.193,00	5,10	47.226,69	4,50	49.351,89	4,50
Transferência de Capital	708.953,99	837.810,27	18,18	1.340.000,00	59,94	644.770,00	-51,98	1.105.500,00	72,08	475.500,00	-57,14
Transferência da União Monumen-BID	0,00	0,00	-100,00	540.000,00	-100,00	644.770,00	19,40	1.105.500,00	72,08	475.500,00	-57,14
Transferência Convênio 108/03 MIN	313.832,00	807.743,72	157,38	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferência de Convênio FNS	395.121,99	0,00	-100,00	800.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferência de Convênios F. Nacional de Saúde	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferência Convênio FNS	0,00	30.066,55	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Convênio com EMATER	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Receitas de Capital	94.338,58	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
OUTRAS RECEITAS	94.338,58	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00

APROVADO P/ UNANIMIDADE  
MARINA MUNICIPAL DE MARIANA  
09/12/2005

MARIANA

P.0006/0015

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Conta: 11120200

Descrição: Imposto sobre Propriedade e Territorial Urbana

A MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSISTE NO REAJUSTE + REDUÇÃO DA INADIMPLENCIA.

DESCRÍCÃO

Conta: 11120431

Descrição: Imp. Renda Retido nas Fontes sob. os Rend.Trabalho

DESCRÍCÃO

A MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO INDICE DA INFLAÇÃO PREVISTA PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA..

Conta: 11120434

Descrição: Imposto Renda Retido Fonte sob. Outros Rendimentos

DESCRÍCÃO

A MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO INDICE DA INFLAÇÃO PREVISTA PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Conta: 11120800

Descrição: Imp.sob.Trans.Intér. Vivos Bens Imóveis e Direitos

DESCRÍCÃO

A MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO INDICE DA INFLAÇÃO PREVISTA PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Conta: 11130500

Descrição: Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza

DESCRÍCÃO

A MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO REAJUSTE + REDUÇÃO DA INADIMPLENCIA.

DESCRÍCÃO

Conta: 11211700

Descrição: Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária

DESCRÍCÃO

A MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO INDICE DA INFLAÇÃO PREVISTO PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

DESCRÍCÃO

Conta: 11212500

Descrição: Taxa Lic.Func.Estab.Comerc.Ind.a Prest.Serviço

DESCRÍCÃO

APROVADO A UNANIMIDADE  
CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

156

156

156

156

156

156

156

156

156

156

156

156

156

156

MARIANA

P.0007/0015

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Descrição
A MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO ÍNDICE DA INFLAÇÃO PREVISTO PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA.
A MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO ÍNDICE DA INFLAÇÃO PREVISTO PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Descrição
Conta: 11213200
Descrição: Taxa Aprovação do Projeto de Construção Civil

Descrição
Conta: 11213600
Descrição: Taxa Aprendiz, Depósito ou Liberação de Animais

Descrição
Conta: 11219800
Descrição: Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia

Descrição
Conta: 11221200
Descrição: Emolumentos e Custas Processuais Administrativas

Descrição
Conta: 11222100
Descrição: Taxa de Serviços Cadastrais

Descrição
Conta: 11222200
Descrição: Taxa de Serviços Agrícolas

Descrição
Conta: 11222800
Descrição: Taxa de Comitérios

Descrição
Conta: 112229000
Descrição: Taxa de Limpeza Pública

Descrição
Conta: 112229000
Descrição: Taxa de Limpeza Pública

Descrição
A MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO ÍNDICE DA INFLAÇÃO PREVISTO PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA.
A MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO ÍNDICE DA INFLAÇÃO PREVISTO PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Descrição
Conta: 11222800
Descrição: Taxa de Comitérios

Descrição
A MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO ÍNDICE DA INFLAÇÃO PREVISTO PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA.
A MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO ÍNDICE DA INFLAÇÃO PREVISTO PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Descrição
Conta: 112229000
Descrição: Taxa de Limpeza Pública

Descrição
Conta: 112229000
Descrição: Taxa de Limpeza Pública

MARIANA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Conta: 11229900

Descrição: Outras Taxas pela Prestação de Serviços

A MEMÓRIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO ÍNDICE DA INFLAÇÃO PREVISTO PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Conta: 12202900

Descrição: Contribuição Custeio Serviço Iluminação Pública

A MEMÓRIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO ÍNDICE DA INFLAÇÃO PREVISTO PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Conta: 13110100

Descrição: Recalitas de Alugueis

A MEMÓRIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO ÍNDICE DA INFLAÇÃO PREVISTO PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Conta: 13250102

Descrição: Recalita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - FUNDEF

A MEMÓRIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO ÍNDICE DA INFLAÇÃO PREVISTA PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Conta: 13250103

Descrição: Recalita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - Fundo Saúde

A MEMÓRIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO ÍNDICE DA INFLAÇÃO PREVISTA PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Conta: 13250108

Descrição: Rec.Rem.Banc.Recurso FINAS

A MEMÓRIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO ÍNDICE DA INFLAÇÃO PREVISTA PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Conta: 13250110

Descrição: Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculado EPCODE

A MEMÓRIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO ÍNDICE DA INFLAÇÃO PREVISTO PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Conta: 13250111

Descrição: Rec.Rem.Dep.Banco Vinculado VIGSAN

A MEMÓRIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO ÍNDICE DA INFLAÇÃO PREVISTO PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Descrição:	Contas:	Descrição:
A MEMÓRIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO INDICE DA INFLAÇÃO PREVISTO PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA.	13250199	
Descrição: Remuneração Outros Depósitos Rec. Nao Vinculados	13250299	
A MEMÓRIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO INDICE DA INFLAÇÃO PREVISTO PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA.	13370000	
Descrição: Receita do Contrato de Permissão do Uso	13370000	
A MEMÓRIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO INDICE DA INFLAÇÃO PREVISTO PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA.	13395200	
Descrição: Rec.-Outorga Serv.Transp.Colektivo Local e Intermunic	13395200	
A MEMÓRIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO INDICE DA INFLAÇÃO PREVISTO PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA.	16000306	
Descrição: Receita de Terminais Rodoviários	16000306	
A MEMÓRIA DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO INDICE DA INFLAÇÃO PREVISTO PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA.	16004200	
Descrição: Servicos Coletiva,Trans.Trat.e Dest.Final Esgotos	16004200	
A MEMÓRIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO INDICE DA INFLAÇÃO PREVISTA PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA.	17210102	
Descrição: Conta-Parte Fundo Participação dos Municípios - FPM	17210102	
A MEMÓRIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELA PROJEÇÃO DE ARRECADAÇÃO DA STN	17210105	
Descrição: Cota-Pata Imposto sobre Propri. Terr.Rural - ITR	17210105	
A MEMÓRIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELA PROJEÇÃO DE ARRECADAÇÃO DA STN	17210111	

MARIANA

P.0010/0015

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Conta: 17210901	Descrição: Transf. Financeira-ICMS Des Exportação - LC 87/96
	<b>DESCRÍÇÃO</b>

Conta: 17210999	A MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELA PROJEÇÃO DE ARRECADAÇÃO DA STN
-----------------	--

Conta: 17211220	Descrição: Cota Parte de Compensação Financeira Rec. Minerais
	<b>DESCRÍÇÃO</b>

Conta: 17212270	A MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO AUMENTO DE PRODUÇÃO DA CVRD .
-----------------	---

Conta: 17213310	Descrição: Cota-Parte Fundo Especial do Petróleo - FEP
	<b>DESCRÍÇÃO</b>

Conta: 17213311	A MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA CONFORME PROJEÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
-----------------	---

Conta: 17213312	Descrição: Programa Saúde da Família - PSF
	<b>DESCRÍÇÃO</b>

Conta: 17213313	A MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA CONFORME PROJEÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
-----------------	---

Conta: 17213314	Descrição: Programa de Agentes Comunitários de Saúde-PACs
	<b>DESCRÍÇÃO</b>

Conta: 17213315	A MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA CONFORME PROJEÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
	<b>DESCRÍÇÃO</b>
Conta: 17213316	Descrição: Epidemiologia e Controle de Doenças-EPCDDE
	<b>DESCRÍÇÃO</b>
Conta: 17213317	A MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA CONFORME PROJEÇÃO DE TRANSFERÊNCIA.
	<b>DESCRÍÇÃO</b>

Conta: 17213318	Descrição: Instituto de Gestão Fiscal
-----------------	---------------------------------------

MARIANA

P.0011/0015

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Conta: 17213314	Descrição: Ações Basicas da Vigilancia Sanitarias - VIGSAN	DESCRÍÇÃO
A MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA CONF. PROJECAO DE TRANSFERENCIA		
Conta: 17213315	Descrição: Transf.Frac.Alta Med. Complexidade - FAE	DESCRÍÇÃO
A MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA CONFORME PROJECAO DA TRANSFERENCIA		
Conta: 17213401	Descrição: Transferencia Rec.FNAS - PETI	DESCRÍÇÃO
A MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELA PROJECAO DO INCIDE DA INFLACAO		
Conta: 17213402	Descrição: Transferencia FNAS PAC Criança/Adolescente	DESCRÍÇÃO
A MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELA PROJECAO DE ARRECADACAO DA STN		
Conta: 17213403	Descrição: Transferencia FNAS API-Idoso	DESCRÍÇÃO
A MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELA PROJECAO DE CONTROLE AO IDOSO		
Conta: 17213404	Descrição: Transferencia FNAS PPD - Deficiente	DESCRÍÇÃO
A MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELA PROJECAO DE CONTROLE CADASTRAL		
Conta: 17213501	Descrição: Transferencias do Salario Educacao	DESCRÍÇÃO
A MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA ATRAVES DA PREVISAO DO REPASSE ENCAMINHADA A SEE/MG .		
Conta: 17213502	Descrição: Transf.Diretas FNDE P.Dinheiro Direto Escola PDDE	DESCRÍÇÃO
A MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA CONFORME REPASSE ANTERIORES USANDO O INDICE DA INFLACAO.		

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADA UNANIMIDADE  
Em 07/01/2005  
Presidente  
Enviado para a imprensa  
Assinatura

MARIANA

P.0012/0015

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Descrição:	Conteúdo da Memória de Cálculo
Descrição: Transf.Diretas FNDE Prog.Nacional Alimentacao PNAE	Conta: 17213503 A MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELA PROJECAO DA STN
Descrição: Transferencia FNDE/PNAC/ALIMENT>ICRECHE	Conta: 17213504 A MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA ESTIMADA CONF. PROJECAO DE ARRECADACAO DA STN
Descrição: Transferencia Programa Transp.Escolar-PNDEPNATE	Conta: 17213505 A MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA CONF. PROGRAMAS EM EXECUCAO.
Descrição: Cola-Parte do ICMS	Conta: 17220101 A MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELA PROJECAO DE ARRECADACAO.
Descrição: Cola-Parte do IPVA	Conta: 17220102 A MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELA PROJECAO DE ARRECADACAO
Descrição: Cola-Parte do IPI sobre Exportacao	Conta: 17220104 A MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELA PROJECAO DE ARRECADACAO
Descrição: Transf.Rendimento Manut.Des.Ens.Fundamental-FUNDEF	Conta: 17220113 A MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA CONFORME INFORMACAO DO GOVERNO FEDERAL
Descrição: Transferencia de Estado - CIDE	Conta: 172240100 A MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELA PROJECAO DE ARRECADACAO DA STN.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Contá: 17610202	Descrição: Transf.Conv.FNDE/SES/DRMG	DESCRÍCÃO
Contá: 17640100	Descrição: Transferencia Instituição Privada CVRD/IAAPAS	DESCRÍCÃO
Contá: 19100100	Descrição: Multa Juros de Mora de Alugueis	DESCRÍCÃO
Contá: 19100200	Descrição: Multa Juros de Mora Taxa de Expediente	DESCRÍCÃO
A MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO ÍNDICE DE INFLAÇÃO PREVISTO PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA.		
Contá: 19100300	Descrição: Multa Juros de Taxa da Água	DESCRÍCÃO
A MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO ÍNDICE DA INFLAÇÃO PREVISTO PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA.		
Contá: 19100400	Descrição: Multa Juros de Mora de Taxa Sepultamento	DESCRÍCÃO
A MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO ÍNDICE DA INFLAÇÃO PREVISTO PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA.		
Contá: 19100500	Descrição: Multa Juros de Mora Coleta de Lixo	DESCRÍCÃO
Contá: 19100600	Descrição: Multa Juros de Mora Conservação de Calçamento	DESCRÍCÃO
A MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO ÍNDICE DA INFLAÇÃO PREVISTA PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA.		
A MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA FOI ESTIMADA PELO ÍNDICE DA INFLAÇÃO PREVISTO PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA.		











P.0003/0003

MARIANA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**

**DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO**

Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
Descrição: **Memória de Cálculo do Resultado Primário**

**DESCRIÇÃO**

A meta do Resultado Primário obedeceu a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional , relativas as normas da contabilidade publica .

APROVADO( ) UNANIMIDADE  
CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
Em 28/11/2005  
Presidente  
Secretaria

MARIANA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	2005	2006	2007	2008
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	6.964.287,86	11.305.813,00	11.305.813,70	10.400.000,00	11.700.000,00	13.700.000,00
DEDUÇÕES ( II )	3.197.263,89	2.231.908,51	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	3.132.201,86	2.273.343,23	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	170.210,04	281.287,34	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar Processados	105.148,01	322.772,06	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	3.767.023,97	9.073.904,49	11.305.813,70	10.400.000,00	11.700.000,00	13.700.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV )	3.767.023,97	9.073.904,49	11.305.813,70	10.400.000,00	11.700.000,00	13.700.000,00
RESULTADO NOMINAL	0,00	5.306.880,52	2.231.909,21	-905.813,70	1.300.000,00	2.000.000,00

EM 29/12/2005  
 PRESIDENTE / SÉRGIO LIMA  
 APRÓVADO / UNANIMIDADE  
 CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

MARIANA

P.0002/000

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**

**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL**

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**

**Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal**

O Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN- Secretaria do Tesouro Nacional.

**DESCRICAÇÃO**

APROVADO! / Presidente  
Em 04/11/2005  
Câmara Municipal de MARIANA  
APROVADO! / UNANIMIDADE  
Presidente  
Sessão  
2005

MARIANA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
**DEMONSTRATIVO XIV - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

						Valores em R\$1,00	
		2003	2004	2005	2006	2007	2008
ESPECIFICAÇÃO							
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )		6.964.287,86	11.305.813,00	11.305.813,70	10.400.000,00	11.700.000,00	13.700.000,00
DEDUÇÕES ( II )		3.197.263,89	2.231.908,51	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível		3.132.201,86	2.273.343,23	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros		170.210,04	281.287,34	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar Processados		105.148,01	322.722,06	9.073.904,49	10.400.000,00	11.700.000,00	13.700.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )		3.757.023,97		11.305.813,70			

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA**

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	Descrição: Dívida Consolidada	DESCRIPÇÃO
		Para o cálculo da Dívida Pública consolidadas ref. ao parcelamento do INSS , foi considerado a media aritmética dos anos 2003 a 2007 - fator SELIC.